



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
10/02/2020

**Medida Provisória nº 914, de 2019**

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
**DEPUTADO DENIS BEZERRA**

PARTIDO  
**PSB**

UF  
**CE**

PÁGINA

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

O caput e o § 1º do art. 6º, da Medida Provisória nº 914, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O candidato a reitor com maior percentual será nomeado pelo Presidente da República no prazo de 15 dias.

§ 1º Na hipótese do primeiro colocado não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, o segundo colocado assumirá.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, o candidato com maior percentual na lista tríplice, é escolhido e nomeado pelo Presidente da República.

Infelizmente, com o atual governo, a tradição está se sobrepondo ao aparelhamento político e ideológico.

Portanto, a presente emenda tem o claro objetivo de garantir a nomeação do reitor que obtiver maior percentual.

CD/20655.23153-65

Isto posto, conto com o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

**DEPUTADO DENIS BEZERRA**



CD/20655.23153-65